



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>COMISSÃO</b>	<b>COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA/MA CER/MA - 2026</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>ELEIÇÕES SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA:</b>
<b>CARGO</b>	<b>DIRETOR-ADMINISTRATIVO DA MÚTUA -MA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APRECIÇÃO DE REGISTROS DE CANDIDATURA</b>
<b>DELIBERAÇÃO Nº 03/2026 – CER/MA</b>	

A **COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA/MA - CER/MA - 2026**, instituída pela Decisão Plenária nº 02/2026 – PL/MA, reunida ordinariamente nesta data, de acordo com suas competências regimentais, para apreciação dos registros de candidatura ao cargo de **DIRETOR-ADMINISTRATIVO DA MÚTUA -MA** e,

CONSIDERANDO a LEI Nº 5.194/1966 que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 161 a 164 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-0741/2019, ambas do CONFEA, ambas as Decisões do CONFEA, que trata da competência da Comissão Eleitoral Regional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1.150, DE 25 DE abril DE 2025, que aprovou Aprova o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.

CONSIDERANDO a DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1818/2025 do CONFEA que aprovou o Calendário Eleitoral;

CONSIDERANDO o Art. 45 da Resolução nº 1.150/2025 que elenca os documentos comuns obrigatórios para registro de candidatura a todos os cargos;

  
1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

CONSIDERANDO o calendário eleitoral que estipulou o período de 06 a 17 de abril de 2026 como Prazo para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

CONSIDERANDO os requerimentos com pedidos de registros de candidaturas discriminados abaixo:

**1- ENG. CIVIL ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO- PROTOCOLO N° 2968282/2026:**

1.1 – O candidato apresentou o requerimento de registro de candidatura e instruiu com os documentos obrigatórios de acordo com o artigo 45 e 46, da Resolução nº 1.150/2025;

1.2 – Em atenção ao Art. 49 da Resolução nº 1.150/2025 foi verificado junto ao banco de dados a situação do candidato não tendo sido encontrado débitos perante o Sistema Confea/Crea ou infrações ao Código de Ética Profissional com decisão nos últimos 05 (cinco) anos;

1.3 - A CER/MA procedeu a análise do requerimento **verificando que as documentações exigidas no edital nº 01/2026 e artigos 45 e 46, da Resolução nº 1.150/2025 foram apresentadas, não se vislumbrando qualquer irregularidade no pedido de registro de candidatura do profissional, sendo que este preencheu as condições de elegibilidade e não incidiu em qualquer causa de inelegibilidade.**

**2- ENG. CIVIL FLAVIO HENRIQUE DE JESUS PESTANA SOUSA - PROTOCOLO N° 2968728/2026:**

2.1 – O candidato apresentou requerimento de registro de candidatura, nos termos do art. 44 da Resolução nº 1.150/2025, instruindo-o inicialmente com parte da documentação obrigatória prevista no art. 45 da referida norma. Contudo, durante a análise preliminar realizada pela Comissão Eleitoral Regional – CER/MA, constatou-se

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

a ausência dos seguintes documentos obrigatórios: declaração de bens; resumo de curriculum vitae, redigido em no máximo uma lauda; programa de trabalho, redigido em no máximo três laudas; e fotografia recente, preferencialmente no formato 5x7.

2.2 – Em conformidade com o art. 48, § 2º, da Resolução nº 1.150/2025, que dispõe que “na ausência de documentação obrigatória, a Comissão Eleitoral comunicará o interessado para complementação no prazo improrrogável de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento de plano do registro de candidatura”, a Comissão Eleitoral Regional – CER/MA notificou formalmente o candidato, em 23/04/2026, para regularização da documentação pendente até 27/04/2026.

2.3 – O candidato apresentou tempestivamente, dentro do prazo regulamentar assinalado, toda a documentação complementar exigida, sanando integralmente as pendências inicialmente verificadas e regularizando seu processo de registro de candidatura.

2.4 – Em atenção ao art. 49 da Resolução nº 1.150/2025, a Comissão Eleitoral Regional – CER/MA verificou, junto ao banco de dados do Sistema Confea/Crea, que o candidato não possui débitos perante o Sistema, tampouco infrações ao Código de Ética Profissional com decisão nos últimos 05 (cinco) anos.

2.5 – Em atenção ao art. 49 da Resolução nº 1.150/2025, a Comissão Eleitoral Regional – CER/MA verificou, junto ao banco de dados do Sistema Confea/Crea, a inexistência de débitos perante o Sistema e de infrações ao Código de Ética Profissional com decisão nos últimos 05 (cinco) anos. Ademais, mediante análise complementar de comunicação oficial expedida pelo setor de cobrança do CREA/MA, constatou-se que o candidato possuía regularidade financeira na data de verificação das condições de elegibilidade, em razão da isenção de anuidade de pessoa física decorrente de sua condição de sócio único de pessoa jurídica regular, nos termos da Resolução nº 1.158/2025, sendo registrado que a anuidade da pessoa jurídica encontrava-se parcelada e adimplente, com a primeira parcela quitada em 31/03/2026, dentro do prazo legal, garantindo sua

  
3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

regularidade em 05/04/2026, marco temporal relevante para aferição da elegibilidade eleitoral.

2.6 – A análise da Comissão Eleitoral Regional – CER/MA constatou, portanto, que a regularidade financeira do candidato foi devidamente comprovada não apenas pela ausência de débitos pessoais, mas também pela manutenção da condição legal de isenção vinculada à adimplência da pessoa jurídica da qual é sócio único, não havendo qualquer descumprimento às exigências normativas aplicáveis.

2.7 – Após análise integral do requerimento, a **Comissão Eleitoral Regional – CER/MA concluiu que foram devidamente cumpridas as exigências constantes do Edital nº 01/2026, bem como dos arts. 45 e 46 da Resolução nº 1.150/2025, considerando a regular complementação documental no prazo legal, não se verificando qualquer irregularidade no pedido de registro de candidatura, razão pela qual o candidato preenche os requisitos de elegibilidade e não incide em qualquer causa de inelegibilidade prevista no regulamento eleitoral.**

**DELIBEROU:**

Diante do exposto, após a apreciação e exames dos pedidos de registros de candidatura a **COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA/MA - CER/MA - 2026**, com fundamento na Lei nº 5.194/66, na Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA e no Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026 da Comissão Eleitoral Federal – CEF, **DECIDIU**, por unanimidade:

- 1- **DEFERIR** o registro de candidatura do profissional **ENG. CIVIL ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO – PROTOCOLO Nº 2968282/2026;**

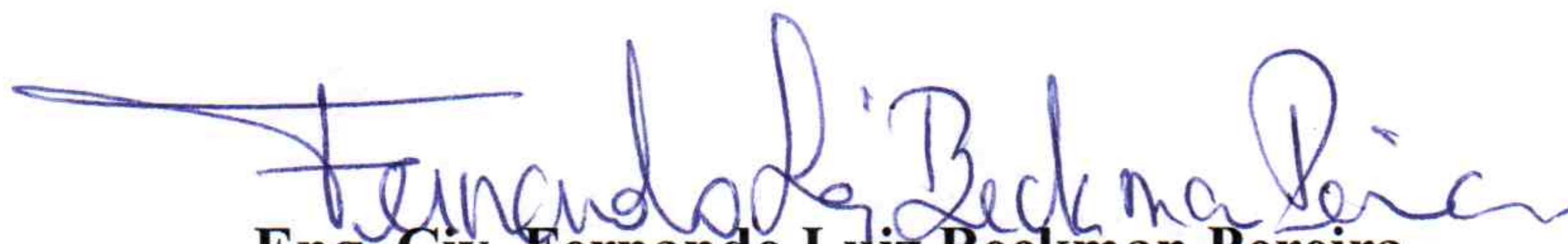


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

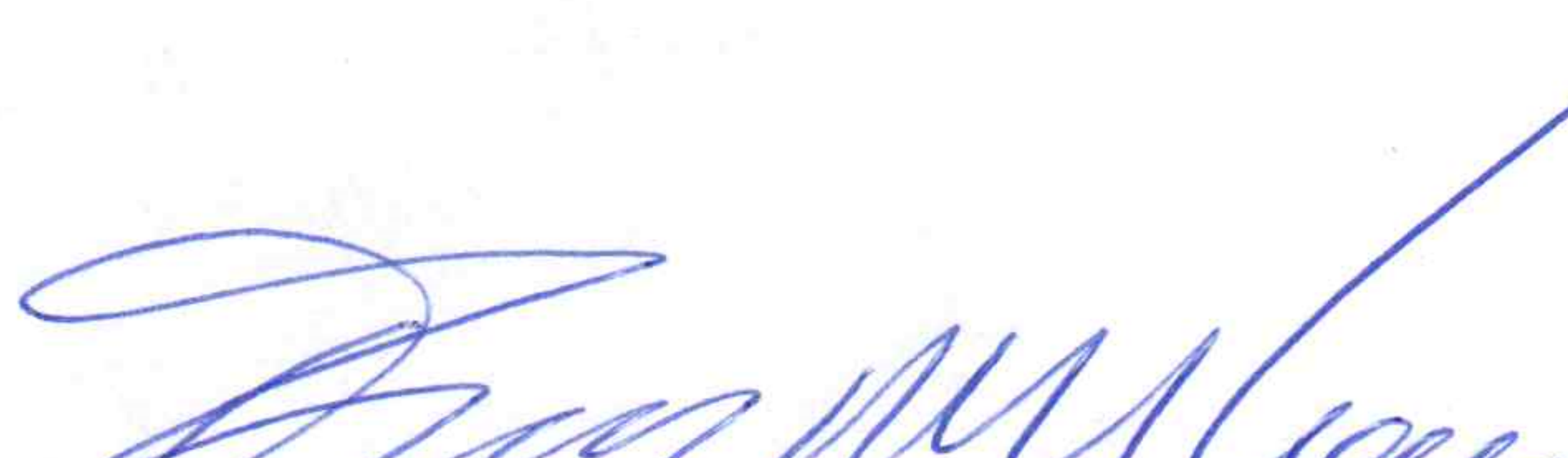
2- **DEFERIR** o registro de Candidatura do profissional **ENG. CIVIL FLAVIO HENRIQUE DE JESUS PESTANA SOUSA - PROTOCOLO Nº 2968728/2026;**

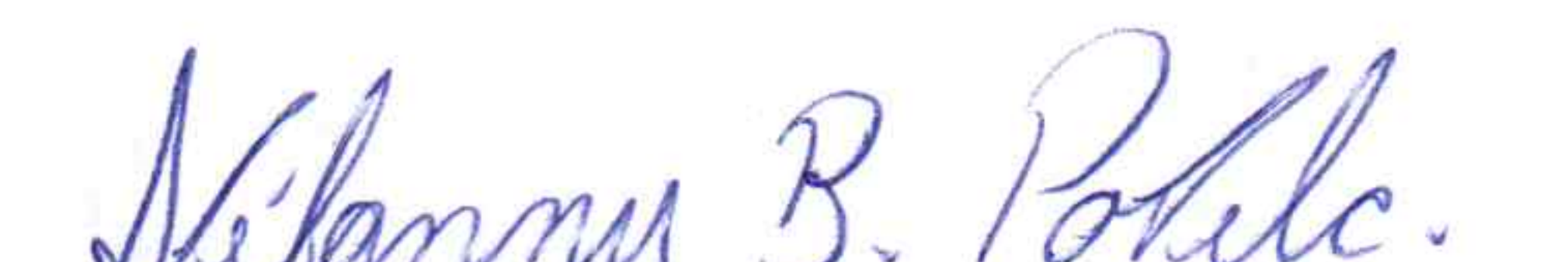
Assim Deliberou a comissão.


São Luís/MA, 28 de abril de 2026.

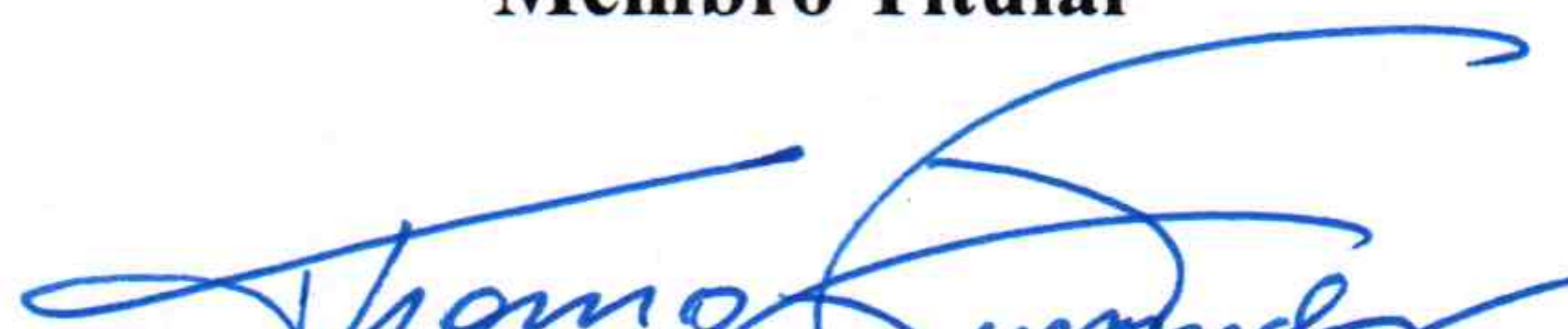
  
**Eng. Civ. Fernando Luiz Beckman Pereira**  
**Coordenador da CER**

**VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS:**

  
**Eng. Eletric. Francisco de Assis Peres Soares**  
**Coord. Adjunto**

  
**Eng. Agr. Stéfanny Barros Portela**  
**Membro Titular**

  
**Eng. Mec. Benedito Jacinto Mesquita**  
**Membro Titular**

  
**Eng. Civ. Thomaz Henrique Oliveira Fernandes**  
**1º Suplente**